



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## ATO DO PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO INEA Nº 233 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

APROVA A NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-46) DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto em reuniões extraordinárias realizadas, nos dias 12 de agosto de 2021 e 16 de agosto de 2021, processo administrativo n.º SEL-070002/008688/2021,

#### CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 46.890, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n.º 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto n.º 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

- a Resolução INEA nº 31, de 15 de abril de 2011, que estabelece os códigos a serem adotados pelo INEA para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental;
- a Resolução INEA nº 32, de 15 de abril de 2011, que estabelece os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do SLAM;
- a Resolução INEA nº 52, de 19 de março de 2012, que estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- a Resolução INEA nº 53, de 27 de março de 2012, que estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental, e
- a Resolução INEA nº 79, de 04 de outubro de 2013, que altera os Anexos das Resoluções INEA nºs 31/2011 e 32/2011, estabelecendo novos códigos e critérios para enquadramento de atividades de aquicultura continental.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

**Art. 2º** A relação dos Anexos I e II da NORMA OPERACIONAL DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL será divulgada no sítio eletrônico do INEA na rede mundial de computadores ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), e publicada no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 25 de agosto de 2021, que coincidirá **com a entrada em vigor do** Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA nº 31, de 15 de abril de 2011, a Resolução INEA nº 32, de 15 de abril de 2011, a Resolução INEA nº 52, de 19 de março de 2012, a Resolução INEA nº 53, de 27 de março de 2012, e a Resolução INEA nº 79, de 04 de outubro de 2013.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2021.

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente do INEA

Publicada em 18.08.2021, DO nº 158, páginas 17e 18.

**Revogada pela Resolução INEA nº 240**